



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 691/18

PROCOLO Nº 14.948.509-0

DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 512/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1085/18 – Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São João do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pipino João Batista, nº 107, Bairro Nova Brasília, município de São João do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2569/17, de 19/06/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27. (fl. 326)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2823/09, de 25/08/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5460/11, de 02/12/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4850/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 336/14, de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 351)



PROCESSO N° 691/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 105/18, de 22/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 16/04/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 378 e 404)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 154/18, de 18/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 454)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2155/18, de 03/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 458)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O colégio está sempre buscando recursos para as melhorias necessárias. Desde a última renovação, foram realizadas várias melhorias como: troca de pisos quebrados e em mau estado; construção de rampas de acesso para os pavilhões, sala dos professores, biblioteca e à quadra coberta, para garantir segurança a todos os alunos e o acesso de deficientes físicos.

(...) O Colégio possui **laboratório de Informática** com 50 m².

(...) possui 02 banheiros, um masculino e um feminino, ambos adaptados para deficiente físico.

(...) possui quadra poliesportiva descoberta e **quadra poliesportiva coberta**.

(...) A **biblioteca** possui espaço amplo, arejado e um acervo de livros específicos para o Curso Técnico em Administração (em anexo), com autores atuais e conceituados.



PROCESSO Nº 691/18

O **laboratório de Química, Física e Biologia** possui espaço amplo, acessível e arejado, bem como materiais para a realização de experiências (microscópios e utensílios laboratoriais). (...)

A instituição possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**. Foi apresentado à Comissão o Atestado de Conformidade para a concessão do Certificado de Conformidade e o **Laudo da Vigilância Sanitária**, emitido em 06/03/18, vigente por um ano.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 389, conforme quadro abaixo:

ANO	Semestre	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2014	1º Semestre	30	0	13	2	15
	2º Semestre	17	0	2	4	11
	3º Semestre	16	0	0	1	15
2015	1º Semestre	47	0	17	20	10
	3º Semestre	11	0	5	0	6
2016	1º Semestre	47	0	11	25	11
	2º Semestre	10	0	2	0	8
	3º Semestre	11	0	0	0	11
2017	2º Semestre	11	0	4	1	6
	3º Semestre	6	0	0	0	0

Contou, à fl. 447, o Plano de Ação para a evasão escolar:

O Projeto foi implementado no curso, a partir de 2018.

Justificativa

Tendo em vista o índice de evasão e desmotivação de alguns alunos do Curso, ocasionado pela incompatibilidade em conciliar trabalho, estudo, dificuldades de aprendizagem, falta de flexibilidade na forma de exposição, cobrança de trabalhos e falta de informações claras sobre a realidade do curso, que se não forem atendidas a tempo, levarão à evasão, bem como ao fracasso escolar (...).

Analisando esses dados, foi pensado em um Projeto que vise orientar os alunos do Ensino Médio, sobre a importância, a dinâmica, o tempo de duração, a Proposta Curricular, a grade e a oportunidade de entrar no mercado de trabalho com uma profissão definida, para que esses possam optar pelo curso de forma consciente. (...)

Objetivo:

Reduzir e evitar o número de evasão escolar e repetência no Curso Técnico em Administração, incentivando à melhoria da qualificação profissional.



PROCESSO N° 691/18

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 405)

Constou nos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fl. 407, 443 e 444, as seguintes informações:

A instituição de ensino possui acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Administração, fornecido pela Seed/PR, com cerca de 300 exemplares. (fl. 407)

Termos de Convênio:

- ACOPAR – Comercial e Agrícola Ltda.;
- Emerenciano Alimentos – Ltda.;
- Comercial Ivaiporã Ltda. (fl. 443)

O **laboratório de Informática** possui máquinas do Proinfo e do Paraná Digital, com cerca de 22 computadores disponíveis para uso, ferramenta essencial para o trabalho com os alunos do Curso Técnico em Administração (...). (fl. 444)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 433, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 388, 415 e 444, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, à fl. 444, possui graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Arthur Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 691/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. Também, considerando a justificativa da instituição, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP